

## Parecer N° : 0312/2021 - ASJUR

**Assunto** : Análise jurídica da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo “Menor Preço (por lote)” e da minuta do contrato;

**Processo n°** : 2020.01031.001183-73.

### I - RELATÓRIO

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico nº 2020.01031.001183-73 e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, o qual contém 190 (cento e noventa) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 0472/2021 – CPL, (fl. 190), no qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2020, Tipo “Menor Preço (por lote)” e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Tem por objeto o referido Pregão Eletrônico nº 000/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE REALIZAR A ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA SEDE DA AGEHAB NA CIDADE DE GOIÂNIA – GO, CONFORME CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**Segue abaixo sucinto relato dos documentos juntados para a instrução processual:**

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO/FOLHAS N.º
Requisição do objeto pelo setor competente (Acórdão 254/2004 - 2ª Câmara TCU)	Memorando nº 0760/2021 – GGP; fls. 02;
Estudos Preliminares	Fls. 03 a 5, atualizado às Fls. 79 a 81;
Matriz de Risco (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d”)	Fls. 06 a 07

Termo de Referência e Anexos (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º)	Fls. 08 a 28, atualizado às fls. 57 a 78;
Requisição de Despesa	Requisição de Despesa nº 0766/2021 – GGP, fls. 30/31, atualizada pela Requisição de Despesa nº 1003/2021-GGP, fls. 83/84.
Declaração de Recursos/AGEHAB	Declaração de Adequação Orçamentária nº 00239/3194/2021, fls. 52/53;
Atos de designação da comissão de licitação (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	Portaria nº 014/2021 – DIRE – AGEHAB, fls. 92/98.
Manifestação da Auditoria Interna	Despacho nº 1041/2021 - AUDIN (fls. 182/185); e Despacho Retificador nº 1045/2021 - AUDIN (fl. 189)
<b>Exigências do art. 21 do RILCC - AGEHAB</b>	<b>DOCUMENTO/FOLHAS Nº.</b>
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	Memorando nº 0760/2021 – GGP; fls. 02;
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	Despacho nº 0229/2021 – DIRAD, fl. 46;  Despacho nº 0902/2021 – PRES, fls. 47/48;
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	Estudos Preliminares, Fls. 03 a 5, atualizado às Fls. 79 a 81;  TR, Fls. 08 a 28, atualizado às fls. 57 a 78;  Gerenciamento de riscos (fls. 06/07)
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento, também fundamentado no artigo 29 e seu parágrafo único, RILCC – AGEHAB;	Propostas, fls. 40 a 44;  Planilha da Pesquisa Mercadológica, fl. 29, fl. 82 e fl. 187;
e) indicação dos recursos orçamentários;	Declaração de Adequação Orçamentária nº 00239/3194/2021, fls. 52/53;
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;	Não exigido
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	TR (fls. 57/78)  Edital (fls. 99/127 e anexos fls. 128/180)

h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	TR (fls. 57/78) Minuta do Contrato (fls. 154/180)
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutias padrão, ou preenchimento das minutias padronizadas;	Edital (fls. 99/127) e Minuta do Contrato (fls. 154/180)
j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutias padronizadas.	Tal análise é objeto desta manifestação jurídica;

**É o relato. Passa-se à fundamentação.**

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99.<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.<sup>o</sup> 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A integra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)), na aba - AGEHAB. Licitações e Contratações.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.<sup>o</sup> 13.303/2016.

Ressalta-se que, com o advento da Lei n.<sup>o</sup> 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de

modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei n.<sup>o</sup> 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo Decreto Estadual n.<sup>o</sup> 9.666, de 21 de maio de 2020, que aprovou o REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, E O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA. (Anexo único).

Referida anuênciam está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.<sup>o</sup> 13.303/2016, a Lei n.<sup>o</sup> 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria.

Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.<sup>o</sup> 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

**IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 , para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;**

Já o art. 12 do RILCC – AGEHAB, previu os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

**Art. 12.** As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

- I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;**
- II. Licitação pelo modo de disputa aberto;
- III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei n.<sup>o</sup> 10.520, de 17.07.2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do art. 1º, do referido ordenamento como **“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**.

O Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020 prevê em seu art. 1.<sup>º</sup>, § 2.<sup>º</sup> que **“As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.”**

O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão, foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto n.<sup>o</sup> 9.666/2020, e em seu art. 1.<sup>º</sup> dispõe que: **“Este Regulamento estabelece normas e**

*procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.”*

Já o art. 3º do Regulamento Estadual traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

*Art. 3º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:*

*(...)*

*II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;*

*III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;*

*VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;*

De acordo com o Termo de Referência, a presente demanda, visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de realizar a elaboração de documentos referentes à Medicina e Segurança do Trabalho para Sede da AGEHAB na cidade de Goiânia – GO.

Juntou-se nos autos Estudo Preliminar, fls. 03/05, que tem por finalidade assegurar a viabilidade da referida contratação e às fls. 06/07 foi anexado o Gerenciamento de Riscos do processo de contratação.

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no estudo preliminar de fls. 03/05, nos seguintes termos:

#### *“1. Necessidade da contratação*

*Esta contratação se faz necessária ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da Agehab.*

*Os serviços e documentos a serem contratados obedecem às obrigações previstas no capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras 01, 05, 07, 09, 15, 17, 18, 24 e Lei nº 8.213/91.”*

Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da

AGEHAB, vejamos:

**“Art. 21.** A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no Memorando n.º 0760/2021 - GGP, fl. 02, conforme exigência da área “a”. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante do Despacho n.º 0229/2021 – DIRAD, fl. 46 e Despacho n.º 0902/2021 - PRES, fls. 47/48, atendendo ao disposto na área “b”.

A área “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência de fls. 57/78, bem como pelos Estudos Preliminares de fls. 03/05, e mapas de riscos de fls. 06/07.

**Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade**

**exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.**

A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida através da média de preços de cotações de mercado, Propostas, fls. 40 a 44; e Planilhas da Pesquisas Mercadológicas, fl. 29, fl. 82 e fl. 187. Foi feito o cadastro no ComprasNet sob o n.º 80.690, fls. 85/89, e foi emitido o Despacho nº 69075/2021 SSL, fls. 90/91.

Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela GGP – AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, foi feita por meio da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Nº 000239/3194/2021, subscrita pelo Diretor Presidente, Sr. Lucas Fernandes de Andrade, fls. 52/53, no valor total estimado de R\$ 35.245,00 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais). Tal declaração deverá ser atualizada com o valor constante no Despacho nº 69075/2021 SSL, fls. 90/91.

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, por se tratar de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, não será necessária sua elaboração.

O critério de julgamento foi definido no item 7, do Edital, como sendo o de **Menor Preço (por lote)**, igualmente, o regime de execução, está especificado no item 4 do Termo de Referência, fls. 57/78, atendendo desta feito a alínea “g”.

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência,

itens 5 e 6 (fls. 57/78), bem como na Minuta do Contrato, fls. 154/180, atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa às fls. 99 a 127 e 154 a 180, respectivamente.

Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no *art. 6º do Decreto Estadual n.º 7.468, de 20.10.2011*, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Ademais, foi anexada aos autos a Portaria n.º 014/2021 – DIRE – AGEHAB, onde a Diretoria Executiva da AGEHAB, em atendimento ao disposto no artigo 3.º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, designou o Pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme se verifica dos documentos de fls. 92/93 e documentos relativos à formação dos pregoeiros, 94/98.

Com relação ao Preço de Referência do presente procedimento administrativo, destacamos que, de acordo com o Despacho n.º 69075/2021 – SSL, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fl. 90/91, o preço referencial para esta licitação é de **R\$ 37.811,81 (trinta e sete mil, oitocentos e onze reais e oitenta e um centavos)**, com base na estimativa de preços apresentada pela AGEHAB.

Em cumprimento ao disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, **o valor estimado da contratação será sigiloso**, sendo divulgado após a finalização da etapa de lances, conforme disposto no subitem 1.2 do Edital de Licitação (fl. 101).

Cumpre ressaltar que o Edital não publicará o valor estimado para a referida contratação nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016. Entretanto, advertimos que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Edital de Licitação no item 3 prevê as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, todavia, não prevê a possibilidade de subcontratação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou a reserva de cota à ME e EPP, em observância ao disposto no art. 10 da Lei Estadual n.º 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 47, 48 e 49). Nesse sentido, deve ser apresentada justificativa para o não atendimento das disposições acima mencionadas, tendo em vista que a Lei das Estatais em seu art. 28, § 1º dispõe que se aplicam às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 000/2021, fls. 99 a 127,** observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no **art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

<b>Exigência legislativa:</b>	<b>Observado na minuta do Edital</b>
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo; fl. 100
I. O objeto da licitação;	Item 1;
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Item 4 e 6;
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Preâmbulo; item 4
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 5;
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5;
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 7, subitem 7.7 e subitem 7.7.1 (critério de desempate);
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Item 1.2;
VIII. Os requisitos de habilitação;	Itens 5 e 8;
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação	Não se aplica;

como requisito para aceitação das propostas na licitação;	
X. O prazo de validade da proposta;	Itens 4 e 5;
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Item 9 e 11;
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 13;
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Item 14;
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Não informado no Edital
<b>§ 1º. ANEXOS:</b>	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	Anexo I;
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	Anexo X;
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica;
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Anexos II a IX;

**Quanto à minuta do contrato de fls. 154 a 180,** dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, ponderase:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusula Segunda
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Quarta e Sexta. Já o reajustamento está previsto nos itens 3.4 e 15.7;
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Segunda e Cláusula Décima
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Não exigida pela área demandante;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusulas Sétima e Oitava (Direitos e responsabilidades das partes) Cláusula Décima Primeira (Das Penalidades).
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Terceira Cláusula Décima Quinta (Da Alteração)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Sétima, item 7.1, "f";
X - matriz de riscos.	Atendido Cláusula Décima Quarta

Verifica-se ainda que, a AUDIN – Auditoria Interna da AGEHAB em manifestação conclusiva emitiu o Despacho nº 1041/2021 - AUDIN (fls. 182/185), bem como o Despacho Retificador nº 1045/2021 - AUDIN (fl. 189), em que atesta a regularidade do procedimento licitatório e determina o prosseguimento normal da licitação, desde que atendidas às recomendações ali mencionadas.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### **III – RECOMENDAÇÕES:**

**A) QUANTO À MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO:** Fazer uma revisão geral da minuta do Edital tendo em vista que alguns itens fazem menções incorretas a outros itens/subitens, bem como corrigir a numeração das cláusulas;

#### **B) DEMAIS RECOMENDAÇÕES:**

- 1. Recomenda-se** a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente da AGEHAB, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 23 do RILCC da AGEHAB.
- 2. Recomenda-se** seja justificada a impossibilidade de aplicação do disposto no art. 48 da LC 123/2006, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar, tendo em vista que a Lei das Estatais

em seu art. 28, § 1º dispõe que se aplicam às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3. **Recomenda-se** que seja observado o valor máximo de contratação, constante do Despacho n.º 69075/2021 SSL, fl. 90/91, bem como atualizar a Declaração de Adequação Orçamentária nº juntada às fls. 52/53;
4. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
5. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, bem como na Lei n.º 10.520/2002. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: Menor Preço (por lote).
6. **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital **o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis**, conforme art. 4.º, inciso V, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por se tratar de aquisição de bens e/ou serviços comuns;
7. **Recomenda-se** que sejam cumpridas as recomendações constantes no Despacho n.º 69075/2021 SSL – do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fls. 90/91, segundo o qual, há necessidade de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no art. 12, da Instrução Normativa nº 004/2011 – GS/SEGPLAN. Quanto às informações posteriores do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.425/2011, estas devem ser preenchidas no sistema informatizado ComprasNet.GO, pela unidade setorial, imediatamente após a sua conclusão.

## IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato (fls. 99 a 127 e 154 a 180), decorrente do Pregão Eletrônico n.º 000/2021, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 12 de julho de 2021.

